



Diário Oficial do Município de Deodópolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Gestão 2017-2020

PREFEITO MUNICIPAL: VALDIR LUIZ SARTOR
VICE-PREFEITO: CICERO ALEXANDRE DA SILVA

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: JEAN CARLOS SILVA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA: MARCIA CRISTINA DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO: LUIS MARCOS PEREIRA

Diário Oficial de Deodópolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925

diariooficial@deodapolis.ms.gov.br
Diagramador: Eliton Vieira dos Santos

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

PODER EXECUTIVO**PORTARIAS****PORTARIA Nº005, DE 02 DE JUNHO DE 2020.**

“Dispõe sobre autorização para o funcionamento dos Restaurantes, no Município de Deodápolis, e dá outras providências.”

O **Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – COVID-19**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 035 de 06 de Abril de 2020.

RESOLVE**CAPÍTULO I**
RESTAURANTES

Art. 1º Autorizar o funcionamento dos Restaurantes situadas no Município de Deodápolis, mediante o cumprimento obrigatório dos planos de contingência e das seguintes exigências:

- I. Manter caixa de higienização ou pano úmido com solução de água sanitária para higienização dos calçados dos clientes ao entrar e sair do estabelecimento.
- II. Deverá disponibilizar álcool 70% e/ou água, sabão e papel toalha para os clientes fazerem a higienização das mãos, antes de adentrar no ambiente e ao saírem;
- III. O ambiente deverá estar o mais aberto e arejado possível, mantendo inclusive todas as janelas e portas abertas, ainda que seja dotado de equipamento de ar condicionado;
 - IV. Funcionar com 30% da capacidade de lotação no estabelecimento;
- V. Mesas e cadeiras deverão ser higienizadas com álcool 70%, antes e após o uso de cada cliente;
- VI. O espaço físico (mesas, cadeiras, corrimão, balcões, maçanetas e etc.), deve ser higienizado em sua totalidade a cada 2 (duas) horas;
- VII. Espaçamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre as mesas e máximo 02 (duas) cadeiras por mesa;
 - VIII. Atendimento tipo prato feito. Fica vedado o atendimento por self-service;
 - IX. Os talheres devem ser embalados individuais;
 - X. Fica vedado o uso de paliteiro, saleiro e condimentos;
 - XI. Horário de funcionamento das 10:30 às 13:00 horas;
 - XII. Manter as mesas e cadeiras somente dentro do salão;
- XIII. Os profissionais deverão exercer suas atividades sem que haja contato físico com os clientes;
- XIV. Os profissionais deverão utilizar óculos de segurança, máscara e luvas, sendo que após a conclusão das atividades por cada grupo de clientes deverão os EPI's ser descartados e utilizados novos para atender a outro grupo de clientes;
- XV. Deverá fornecer a Vigilância Sanitária Municipal os horários de funcionamento do estabelecimento, bem como registrar data, nome completo e telefone do cliente;
 - XVI. Aumentar a frequência de higienização dos sanitários.

Art. 2º Fica determinado que a fiscalização das medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção relativa ao Coronavírus (COVID-19), como os protocolos de higiene pessoal e dos ambientes, serão de responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial, sabendo que o descumprimento ensejará às medidas legais cabíveis.

Art. 3º Esta portaria poderá ser revogada ou sofrer alterações a qualquer momento, conforme o desenvolvimento das fases da pandemia, ou de acordo com o cenário de casos relacionados ao COVID-19 no Estado de Mato Grosso do Sul e no Município de Deodápolis/MS.

Art. 4º Serão considerados “REGULAR-APTO” para realizar as atividades comerciais, apenas os estabelecimentos que estiverem em dia com a documentação (alvará de localização e alvará sanitário, esta última, quando exigido na forma da lei), bem como o plano de contingência do estabelecimento.

Parágrafo Único – Aos estabelecimentos irregulares quanto ao estabelecido no *caput*, deverão em até 60 dias (sessenta) dias tomar as medidas cabíveis para efetivar sua regularização, sob pena de interdição do estabelecimento até a referida regularização.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública, Deodápolis/MS, 02 de Junho de 2020.

Jean Carlos Silva Gomes

Secretário Municipal de Saúde

Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública

Gilberto Dias Guimaraes

Poder Legislativo

Orlindo dos Santos Souza

Conselho Municipal de Saúde

Márcia Cristina da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania

Adriano Pimentel

Secretário de Educação

Max de Souza Tosta

Defesa Civil

Erika Kawakita

Coordenadora de Vigilância Sanitária Municipal

Valdir Luiz Sartor

Secretário Municipal de Infraestrutura

Cleber Roza de Farias

Secretaria Municipal de Saúde

Isis Sartori

Gabinete do Prefeito

Letícia Gomes da Silva

Enfermeira – Vigilância Epidemiológica

Rayani Galoni Martins

Procuradoria Jurídica

Camila Pierette M. A. Marques

Controladoria Interna

Luiz Marcos Pereira

Secretaria Municipal de Esporte e Turismo

Luzia de Azevedo Rabelo

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Coordenadora de Vigilância Epidemiológica

Juliane Santana Lopes

Coordenadora Controle de Vetores

Edson Rodrigues

Fiscal de Vigilância Sanitária

Dulcimar Marinho

Fiscal de Vigilância Sanitária

Aline Lorena Pérego

Coordenadora Atenção Básica

Ana Carolina da Silva Oba

Procon – Deodápolis-MS